



C&E Gestão Ambiental

CNPJ: 32.879.596/0002-19

SETOR VII PARTE, LOTE II, DISTRITO INDUSTRIAL, MARABÁ-PA

TELEFONES: (94) 99280-4026 / (94) 99220-7626

E-MAIL: maraba@ceegestaoambiental.com.br

**ILMO. SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DO MUNICIPIO DE SÃO JOAO DO ARAGUAIA - PA**

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO PE/2022.005 FMS SRP

C&E GESTÃO AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.879.596/0002-19, com sede no Setor VII parte, Lote II, Distrito Industrial, Marabá-PA, CEP 68.508-970, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal, ao final assinado, apresentar

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da Habilitação da empresa **SOLTENGE NORTE EIRELI** no certame em discussão, o que faz pelas razões que passa a expor:

I - PRELIMINARMENTE - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do artigo 4 da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 dias, e tendo em vista a manifestação apresentada pela Recorrente quando da ocorrência do pregão no dia 27 de janeiro de 2022, e no presente momento apresenta suas razões, tem-se estas por tempestivas.



Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso, requer seu prosseguimento e análise.

II - DA SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para os Serviços de recolhimento de Lixo Hospitalar, para atender as demandas do Município de São João do Araguaia - PA.

Foi aberto o pregão licitatório, onde somente participaram 03 (três) empresas. Foram estas credenciadas, apresentaram suas propostas de preços, e restou, por fim, a empresa SOLTENGE NORTE habilitada.

Apresentamos, em virtude da evidente e equivocada Habilitação, manifestação de intenção de Recurso Administrativo, que foi aceito por esta Comissão Permanente de Licitação, pelo que passaremos a abordar:

III - DAS RAZÕES DO RECURSO

III.1 - DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE. NÃO APRESENTAÇÃO DE PLANILHA COMPLEMENTAR A CONTRATO

A empresa SOLTENGE NORTE apresentou, em sua documentação, contrato de prestação de serviço de incineração celebrado com a empresa R.R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

A cláusula quarta do contrato, que dispõe sobre valores, no item 4.1 coloca que:

*"Pela execução dos serviços de incineração de resíduos em geral, a Contratante pagará à Contratada o valor descrito **conforme tabela em anexo**". (Grifo nosso)*

Importa salientar que a empresa ora Habilitada, ainda que constante em contrato, NÃO apresentou a planilha descritiva de valores do serviço de incineração de resíduos.

Dessa forma, ainda que o contrato *per si* tenha sido apresentado, a planilha - ainda que com caráter complementar -, é parte indispensável e não foi demonstrada, inviabilizando cálculos, análises financeiras e dificultando, a nosso ver, o processo de Habilitação.

III.2 – APRESENTAÇÃO DE PLANILHA INCONGRUENTE

Insta mencionar também que a empresa SOLTENGE NORTE apresentou planilha orçamentária geral descritiva de serviços e valores.

Porém, sua composição não condiz com sua realidade, como pode ser observado na planilha de número 06 (equipamentos e materiais utilizados).

Tal planilha apresenta a composição de custo de



INCINERAÇÃO, serviço este que não será, sequer, realizado de fato pela SOLTENGE NORTE, e sim por uma outra empresa, como restou demonstrado quando apresentado contrato de prestação de serviços de incineração.

Assim sendo, como pode a empresa Habilitada apresentar custo de incineração como próprio sua e, n'outra via, deixar de demonstrar a PLANILHA real do custo de incineração, como previsto em contrato de prestação de serviço?

Assim, há uma certa confusão no que tange a este determinado serviço e o que a empresa Habilitada apresenta como orçamento para tal, bem como o que também deixou de apresentar, quando de igual modo deveria.

IV - DOS REQUERIMENTOS

Isto Posto, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, nos termos do artigo 109, §2º, da Lei 8.666/93;

Ao final, julgar totalmente procedente o presente Recurso, para julgar INABILITADA a empresa **SOLTENGE NORTE EIRELI** pelos fatos e argumentos apresentados no presente recurso, sob pena de cancelamento pela Administração Pública ou Judicial do certame em andamento.



C&E Gestão Ambiental

CNPJ: 32.879.596/0002-19

SETOR VII PARTE, LOTE II, DISTRITO INDUSTRIAL, MARABÁ-PA

TELEFONES: (94) 99280-4026 / (94) 99220-7626

E-MAIL: maraba@cegestaoambiental.com.br

Nesses Termos, pede-se
deferimento.

Marabá-PA, 07 de fevereiro de 2022

C&E GESTÃO AMBIENTAL LTDA.